



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

LEI Nº 2699 de 25 de junho de 2.019.

“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Os Padrões salariais dos cargos e empregos públicos, bem como as demais parcelas, serão reajustados tendo por referência os padrões salariais vigentes no mês de junho de 2019, pela aplicação do percentual de 3,75 % (três vírgula setenta e cinco por cento) cinco décimos por cento).

Parágrafo único – O reajuste de que trata o *caput* será de 2% (dois por cento) tendo por referência o mês de junho para pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês de julho, acrescendo-se, a partir de julho, para pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês de agosto, o percentual de 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento).

Artigo 2º - Fica assegurado o reajuste dos proventos dos servidores inativos e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor – IPREMOR, nas mesmas condições, percentuais e datas previstas para os servidores ativos.

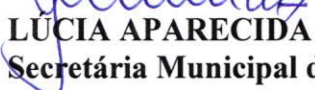
Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de junho de 2019 e revogando as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal, aos 25 de junho de 2.019.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal na data supra.


LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana